



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.327, DE 2019 **(Do Sr. José Medeiros)**

Trata do abuso do direito de articulação de movimentos sociais, voltado a dissimular atuação terrorista, acrescentando parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9604/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei Trata do abuso do direito de articulação de movimentos sociais, voltado a dissimular atuação terrorista, acrescentando parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos casos de abuso do direito de articulação de movimentos sociais, voltado a dissimular a natureza dos atos de terrorismo, quando provocarem o terror social, a destruição de bens públicos e privados e quando os seus integrantes estiverem armados, colocando em risco a paz pública” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados exerce o papel constitucional de captar os anseios do povo brasileiro, a fim de aprimorar o ordenamento jurídico.

Conquanto se reconheça o avanço trazido pela Lei nº 13.260, de 2016, é certo que a realidade vai dando mostras de que é necessário dar um passo adiante.

Dessa maneira, a fim de que sejam contidos excessos daqueles que, travestidos de cidadãos conscientes e participativos, descambam para a criminalidade mais escancarada, inaugura-se o processo legislativo.

Refere-se a eventos como o seguinte:

Edi Alves Guimarães, que morreu depois de inalar fumaça de pneus queimados em protesto na Avenida Antônio Carlos, na Região da Pampulha, em Belo Horizonte, será sepultada na tarde desta terça-feira (18). De acordo com o Cemitério Belo Vale, o velório está marcado para as 13h e o enterro, para as 16h30.

Na última sexta-feira (14), quando seguia para o trabalho de ônibus, a mulher de 53 anos inalou fumaça de uma manifestação em

frente à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Ela morava em Santa Luzia, de onde saiu naquela manhã.

Policiais militares socorreram a vítima quando ela desceu do ônibus. No caminho até o Hospital Risoleta Neves, Edi Alves Guimarães teve duas paradas cardiorrespiratórias dentro da viatura. No centro de saúde, ela passou por processos de reanimação e foi internada em estado grave. Casada e mãe de oito filhos, a mulher passou o fim de semana internada no Centro de Tratamento e Terapia Intensiva (CTI) e faleceu na tarde de segunda-feira (17).

Segundo uma colega de trabalho, Edi trabalhava como encarregada de limpeza há cerca de dez anos e atenderia uma empresa na Avenida Antônio Carlos, a poucos metros de onde a barricada dos manifestantes foi montada. (<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/06/18/mulher-que-morreu-apos-inalar-fumaca-em-protesto-sera-sepultada-em-santa-luzia-grande-bh.ghtml>, consulta em 10/09/2019).

Pois bem, sem excluir a cláusula de salvaguarda da conquista constitucional do direito de reunião e de livre manifestação de ideias, positiva-se a ressalva de punição do excesso.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC</p>
--

LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista:

Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO